

Desenvolvimento Social

GABINETE DO SECRETÁRIO

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Deliberação Condeca - 3, de 22-3-2017

Disciplina a prorrogação dos termos de fomentos/ convênios firmados para execução de projetos aprovados em editais Condeca com utilização dos recursos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FEDCA

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente Condeca-SP, em Reunião Ordinária de 22-03-2017, considerando o previsto nas Leis federais n.ºs 8069/1990, 12.594/2012, 13.019/2014, 13.204/2015 e demais legislações e regulamentações vigentes Delibera:

Art.1º - A presente deliberação disciplina a prorrogação de termos de fomentos/convênios firmados para execução de projetos, aprovados em editais Condeca, para as organizações da sociedade civil (OSCs) e/ou municípios do Estado de São Paulo que tiverem recebido, para a prorrogação, recursos financeiros direcionados ao projeto específico e depositados no Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FEDCA.

§ 1º - Dos valores repassados aos projetos serão retidos 20% que passarão a incorporar o saldo de recursos do FEDCA.

§ 2º - O fato de a primeira parceria ter sido viabilizada financeiramente pela classificação do projeto, elegendo-o a receber recursos não direcionados disponíveis no FEDCA, não é fator impeditivo para a renovação.

Art. 2º - No caso de prorrogação da vigência do Termo de Fomento a OSC deverá enviar no prazo de 90 dias anteriores ao término do referido termo, Ofício ao Presidente do Condeca manifestando a sua “Intenção de Prorrogação” nos moldes da comunicação prevista para as providências da emissão do novo Certificado de Captação, garantindo assim, a incorporação no saldo dos recursos do projeto.

Art. 3º - A prorrogação dos termos de fomento/convênio será concedida pelo período máximo de 12 meses e sem que haja interrupção na execução do projeto, devendo ser observada a data do seu término e na hipótese de novas prorrogações deverá ser observada a legislação em vigor.

Parágrafo único – Na prorrogação da vigência do Termo o projeto em hipótese alguma será alterado e quanto as metas previstas deverão ser necessariamente iguais ou superiores às aprovadas para o período em execução.

Art. 4º - Apenas na hipótese de aumento da quantidade de beneficiários do projeto será permitido o aumento quantitativo de recursos materiais e humanos e desde que sejam mantidas as metas aprovadas para o período em execução e comprovada a relação de proporcionalidade entre os recursos necessários ao projeto em execução e os necessários à sua prorrogação.

Art. 5º - Para a aprovação da majoração dos valores necessários à execução do projeto no período prorrogado as alterações deverão ser fundamentadas com base nos indicadores públicos aplicáveis a cada rubrica da planilha de custos, tais como: dissídio da categoria, índice de variação de preços específicos, novas tomadas de preço no mercado e outros tantos quantos necessários para corroborar para a perfeita justificativa do ajuste.

Art. 6º - No caso de aquisição de material permanente no projeto inicial, este deverá continuar alocado para uso do projeto não sendo permitida a sua substituição por outro, utilizando recursos do FEDCA, mesmo que forem direcionados especificamente ao projeto, excetuando-se os casos em que haja ampliação de metas e/ou quantidade de beneficiados.

Art. 7º - Compete à Comissão de análise de projetos, no prazo de 5 dias úteis, aprovar ou não a solicitação de prorrogação, que avaliará, além da conveniência da continuidade do projeto em função das premissas que fundamentaram sua aprovação original, a análise dos relatórios e pareceres produzidos pelo Gestor da Parceria.

§ 1º - Caso não seja aprovada a solicitação de prorrogação, a Comissão de análise de projetos deverá apontar objetivamente os motivos da recusa em relatório específico.

§ 2º - A OSC poderá apresentar recurso no prazo de 5 dias úteis, sendo-lhe facultada a possibilidade de, adicionalmente ao recurso por escrito, agendar reunião de apresentação de esclarecimentos onde deverá estar presentes o Gestor da Parceria e um membro da Comissão de análise, esgotando-se aí a possibilidade de reconsideração da recusa à prorrogação.

Art. 8º - Superada a fase de aprovação da solicitação de prorrogação, a OSC deverá pedir ao Gestor da Parceria, até 60 dias antes da data de início da prorrogação, confirmação de que os recursos disponíveis direcionados ao projeto são suficientes para a execução da prorrogação do termo.

§ 1º - Caso o saldo disponível para a prorrogação do projeto não seja suficiente, mas a OSC tenha recursos direcionados disponíveis em outro projeto aprovado, a organização poderá solicitar a transferência dos recursos necessários à totalização para a execução da prorrogação aprovada.

§ 2º - A prorrogação do projeto por prazo inferior ao prazo de 12 meses em razão da falta de disponibilidade de recursos suficientes poderá ser aprovada desde que devidamente fundamentada e que não comprometa o objeto original. Caso em que a solicitação deverá ser submetida ao Gestor da Parceria que, com respaldo em parecer positivo da Comissão de análise decidirá.

§ 3º - Na hipótese de arrependimento pela prorrogação do projeto, durante o prazo máximo de 90 dias do término do Termo de Fomento em vigor, o saldo de recursos disponíveis poderá ser transferido a outro projeto aprovado aberto à captação, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo.

Art. 9º - Após superadas as etapas previstas nos artigos 7º e 8º desta Deliberação o processo será encaminhado para a autorização da prorrogação pelo Titular da Secretaria e posterior elaboração do correspondente Termo Aditivo, no prazo de 30 dias.

Art. 10 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Comunicado

O Conselho Estadual de Assistência Social – Conseas/SP, convoca os membros da Comissão Organizadora da XI Conferência Estadual para reunião no dia 25-04-2017, terça-feira, das 13h às 18h, na sede do Conseas/SP – Rua Guaianases, 1058 – Campos Elíseos – São Paulo/SP. (Comunicado 017)

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ALTA SOROCABANA - PRESIDENTE PRUDENTE

Apostila do Diretor Administrativo, de 24-4-2017

Proc. DRADS ASO 53/2013

Contratante: Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social da Alta Sorocabana, em Presidente Prudente – Contratada: Vanderlei Aparecido da Silva – Manutenção Predial – ME.

Trata o presente do reajuste de valores relativo ao contrato de serviço de limpeza, asseio e conservação predial efetuadas de acordo com valores obtidos no site www.cadterc.sp.gov.br. Base de cálculo: janeiro/2017. Índice: 5,44% pagando até o máximo permitido no caderno 3 do CADTERC. O valor mensal passa a ser de: R\$ 2.491,36, onerando a Classificação Orçamentária: U.G.E.: 350124, o elemento econômico: 339037- 96, PTRES: 350302, PT: 08122351961990000.

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS

Comunicado

Solicitamos os pagamentos abaixo relacionados, referente às despesas com: Contrato, Diária e Utilidade Pública.

Na excepcionalidade da ocorrência da quebra de ordem cronológica, fica autorizado os presentes pagamentos nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8666/93.

Centro de Finanças

PDS a serem pagas

230001

Data: 24-04-2017

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|--------|
| 230101 | 2017PD00131 | 392,37 |
| TOTAL | | 392,37 |

| UG LIQUIDANTE | NÚMERO DA PD | VALOR |
|---------------|--------------|--------|
| 230102 | 2017PD00201 | 451,28 |
| 230102 | 2017PD00204 | 64,71 |
| TOTAL | | 515,99 |
| TOTAL GERAL | | 908,36 |

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SSP-47, de 24-4-2017

PROT. 2.394/17.

Autoriza a Polícia Militar a receber, por doação sem encargos, bem móvel, de pessoa jurídica

O Secretário Adjunto da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 25.644, de 07.08.86 e da Resolução SSP-89/15, resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação sem encargos, da Empresa Magazine Luiza S.A CNPJ 47.960.950/0001-21, representada por Maria Isabel Bonfim de Oliveira, RG 9.437.589 - SSP/SP e CPF 052.571.868-02, um ar condicionado, tipo Split, marca Carrier, potência de 36.000 Btus/h, composto por uma evaporadora e uma condensadora, no valor de R\$ 3.540,00, para uso no 15º Batalhão de Polícia Militar do Interior, sediado no município de Franca/SP.

Artigo 2º - A Polícia Militar adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-48, de 24-4-2017

PROT. ATP GS 2.395/17.

Autoriza a Polícia Militar a receber, por doação sem encargos, bem móvel, de pessoa física

O Secretário Adjunto da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 25.644, de 07.08.86 e da Resolução SSP-89/15, resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação sem encargos, de Fernando de Medeiros Vasconcellos, RG 37.714.891-X, trinta e uma molduras em madeira para foto, com vidro medida de 89X68 cm, no valor unitário de R\$ 50,00, perfazendo total de R\$ 1.550,00 para uso no Regimento de Polícia Montada “9 de julho”, sediado no Município de São Paulo/SP.

Artigo 2º - A Polícia Militar adotará as providências, de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-49, de 24-4-2017

Prot. ATP. GS 2.397/17.

Autoriza a Polícia Militar do Estado de São Paulo a receber, por doação sem encargos, bem semovente de pessoa física

O Secretário Adjunto da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 25.644, de 07.08.86 e da Resolução SSP-89/15, resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação sem encargos, de Maria Candiá Crespo Nevoeiro Demarchi, RG 2.995.286-4 - SSP/SP, um cão da Raça Pastor Belga Malinois, de cor fulvo encarvoado, nascido em 01-02-2013, de nome Ito Von Br Derhund, com Certificado de Registro Genealógico SPQ/13/00694, no valor de R\$ 2.500,00, para uso do 37º Batalhão de Polícia Militar do Interior, sediado no Município de Rio Claro/SP.

Artigo 2º - A Polícia Militar adotará as providências, de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-50, 24-4-2017

PROT. ATP GS 2.398/17.

Autoriza a Polícia Militar a receber, por doação sem encargos, bens móveis, de pessoa física

O Secretário Adjunto da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 25.644, de 07.08.86 e da Resolução SSP-89/15, resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar autorizada a receber, por doação sem encargos, de Marcio Cardoso de Melo Tajiri, RG 27.673.426-9, 5 Bicicletas, da marca Viva Tech, 21 marchas, no valor unitário de R\$ 1.100,00, para uso na 1ª Companhia do 17º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano, sediada no município de Mogi das Cruzes/SP.

Artigo 2º - A Polícia Militar adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-51, de 24-4-2017

PROT. ATP GS 1.829/17.

Autoriza a Polícia Militar a receber, por doação sem encargos, bem móvel, de pessoa jurídica

O Secretário Adjunto da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 25.644, de 07.08.86 e da Resolução SSP-89/15, resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar autorizada a receber, por doação sem encargos, da Empresa Autovias S/A, CNPJ 02.679.185/0001-38, para incorporação ao patrimônio da 4ª Companhia do 4º Batalhão de Policiamento Ambiental, sediada no Município de Ribeirão Preto/SP, os bens móveis descritos a seguir:

I - Quatro monitores Dell®, modelo E1914H de 18,5”, no valor unitário de R\$ 343,31, perfazendo o valor total de R\$ 1.373,24;

II – Quatro conjuntos wireless teclado/mouse Dell®, modelo KM632, padrão ABNT II, valor unitário de R\$ 88,94, perfazendo o valor total de R\$ 355,76;

III - Quatro sistemas operacionais Windows® 8.1 Pro de 64 bits, em português, valor unitário de R\$ 429,00, perfazendo o valor total de R\$ 1.716,00.

Artigo 2º - A Polícia Militar adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SSP-52, de 24-4-2017

PROT. ATP GS 65/17.

Autoriza a Polícia Militar a receber, por doação sem encargos, bem móvel, de pessoa jurídica

O Secretário Adjunto da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 25.644, de 07.08.86 e da Resolução SSP-89/15, resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Militar autorizada a receber, por doação sem encargos, da Empresa Whirlpool S/A, CNPJ 59.105.999/0003-48, representada por Paulo Domingos Mileo Miri, CPF 136.860.368-86, e Alexandre Pereira Garcia, CPF 082.504.278-07, para incorporação ao patrimônio do Trigésimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar do Interior, sediado no Município de Rio Claro/SP, os bens móveis descritos a seguir:

I - Um aparelho de ar condicionado Split, de 18.000 btus, cujo valor unitário da condensadora é de R\$ 810,26 e o da evaporadora de R\$ 571,32, perfazendo o valor total de R\$ 1.381,58;

II - Três aparelhos de ar condicionado Split, de 22.000 btus, cujo valor unitário da condensadora é de R\$ 721,32 e o da evaporadora de R\$ 520,07, perfazendo o valor total de R\$ 3.724,17;

III - Um aparelho de ar condicionado Split, de 12.000 btus, cujo valor unitário da condensadora é de R\$ 737,52 e o da evaporadora de R\$ 323,13, perfazendo o valor total de R\$ 1.060,65.

Artigo 2º - A Polícia Militar adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE

Despacho do Dirigente, de 24-4-2017

Processo CICC 2017387002

Interessado: CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE – CICC

Objeto: Aquisição de Café Torrado em Grãos Gourmet e Açúcar Cristal

Tendo em vista a adjudicação do item 01 (açúcar cristal) e item 02 (café torrado em grãos Gourmet) do Pregão Eletrônico CICC – 001/2017, respectivamente, às Empresas SUPERMERCADO MORADA DO SOL EIRELI – EPP e DPS GONÇALVES IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, Homologo o presente certame.

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Portaria SPTC-87, de 20-4-2017

Estabelece orientações para exames de corpo de delito em casos em que a vítima seja criança ou adolescente

O Superintendente da Superintendência da Polícia Técnico-Científica do Estado de São Paulo – SPTC,

Considerando a necessidade de regulamentação e de padronização do atendimento prestado pelo Instituto Médico-Legal aos casos em que figurem como vítima crianças e adolescentes;

Considerando os ditames da Lei 8.069, de 13-07-1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando a Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

Considerando o Princípio da Prioridade Absoluta (da criança e do adolescente), o Princípio da Prevalência dos Interesses (da criança e do adolescente), o e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana;

Considerando normas e princípios gerais do Decreto-Lei 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal;

Considerando o parecer 25/13 do Conselho Federal de Medicina que versa sobre atendimento a paciente menor de idade desacompanhado dos pais, Determina:

1. Crianças e adolescentes, quando submetidos a exames de natureza médico-legal, deverão ser devidamente identificados, mediante apresentação de documento oficial de identidade, e, na falta desse documento, deverá ser colhida planilha datiloscópica;

2. Solicitações de exame em que a autoridade requisitante mencionar “averiguação” (ou qualquer expressão de teor semântico similar) de qualquer crime cometido contra criança ou adolescente deverão ser acatadas;

3. Os exames de corpo de delito em crianças e adolescentes gozarão de característica de prioridade em relação aos demais exames;

4. Quando do encaminhamento para exame de corpo de delito, menores e adolescentes deverão ser acompanhados alternativamente por representante legal, represente nomeado por autoridade competente ou conselheiro tutelar;

5. Pacientes adolescentes, entendidos pela legislação brasileira aqueles com idade entre 12 e 18 anos, terão garantia de privacidade durante o procedimento médico, sendo facultado, mas não obrigatório, o acompanhamento pelo responsável de que se fala no item 4;

6. Os procedimentos médico-legais em crianças e adolescentes obedecerão os preceitos preconizados pelos tratados gerais de ética médica, visando o atendimento dos princípios elencados nas considerações deste documento, entre outros.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria SPTC-81, de 24-4-2017

Instauração de Processo Sancionatório

O Superintendente da Polícia Técnico-Científica, considerando os termos da Resolução SSP 155, de 24-10-2014, resolve:

Artigo 1º - Consta, por meio da documentação anexa, que a empresa COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob 54.177.886/0001-72, contratada por esta Administração, por intermédio de Pregão Eletrônico 88/2015, Processo 202/15-DA, Oferta de Compra: 180216000012015OC00610, Nota de Empenho 2015NE01242, para Aquisição de 3.000 Cobertura/Envólucro para Cadáveres, com entrega parcelada; em tese, não teria seguido as especificações técnicas para a produção da cobertura/envólucro, conforme preconizado no item BEC 4525248, incorrendo em inadimplemento contratual.

Artigo 2º - Diante dos fatos apresentados, instauo o presente Processo Sancionatório, nos termos da Resolução CC-52, de 19-07-2005, e da Portaria 001-GS-SPTC, de 28-10-2015,

visando apurar a responsabilidade da mencionada empresa, a qual estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei Federal 8.666/93, artigo 87 e seus incisos, combinado à Lei Estadual 6.544/89, artigo 81.

Artigo 3º - Assim, designo o Dr. Ricardo Luiz Tieppo Alves, Perito Criminal, e Ana Carolina Machado Ramos, Executivo Público, sob a presidência do primeiro, para conduzir este processo administrativo. Delego, ainda, ao presidente deste processo poder para realizar a citação e demais atos ulteriores, a fim de emitir relatório para subsidiar a decisão deste Dirigente.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

ACADEMIA DE POLÍCIA DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA

Secretaria de Coordenação e Controle do Interior

Comunicado

O Delegado de Polícia e Professor Dirigente da Unidade de Ensino e Pesquisa em São José do Rio Preto – Deinter 5, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Controle do Interior, comunica a retificação do Edital de Convite do Curso de Treinamento em Armamento e Tiro no Nível de Habilitação Operacional – OP III – Turma 2/17 (Proc. 031/SCCI/2017), publicado no D.O. de 20-04-2017, excluindo o nome de Sílvia Helena Alves Giovanini, RG. 29.391.861, e incluindo o nome de Ana Carolina Schiavinatti Fiusa Rossetto, RG. 30.314.214, permanecendo em vigor as demais informações nele contidas.

Comunicado

O Delegado de Polícia e Professor Dirigente da Unidade de Ensino e Pesquisa em Piracicaba - Deinter 9, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Controle do Interior da Academia de Polícia, torna pública a relação dos policiais civis que frequentaram e concluíram com aproveitamento o Curso de Especialização Sobre o Sistema Inquérito Eletrônico (IPE) - Turma 01/2017 – (Proc. 034/SCCI/2017), realizado no dia 19-04-2017, das 9h às 16h30, por esta Unidade de Ensino e Pesquisa, com carga horária de 08 horas/ aula, conforme segue:

| NOME | RG. |
|-------------------------------------|------------|
| Aline Cristina Metzner de Moraes | 19.984.985 |
| Amaro Soares Assunção | 13.001.505 |
| Angel Emilio Rojo Merino Filho | 15.870.197 |
| Antonio Fernando Barbosa de Andrade | 17.191.205 |
| Antonio Sergio Candido Vieira | 18.129.081 |
| Daiane Caetano Pires | 34.400.166 |
| Edinelson Aparecido Olichescki | 11.789.909 |
| Eliana Maria de Arruda Mello | 18.135.196 |
| Fabio Andre Donizete Armelin | 17.991.496 |
| Gilberto Edson Franzin | 18.404.637 |
| Leandro Somini | 25.057.717 |
| Luiz Geraldo Domingues Biral | 21.197.398 |
| Luiz Marcelo de Castro Roston | 7.596.029 |
| Mariana Catanio Bortolan | 41.715.280 |
| Nímia Gesualdo dos Santos Cortes | 19.499.531 |
| Rafael Silva Varuzza | 27.970.954 |
| Rosemeire Cristina de Lima | 9.677.468 |
| Sérgio Cassiano | 15.125.185 |

São desistentes justificados:

| NOME | RG. |
|-------------------------|------------|
| Erika Dias Meneghin | 41.025.219 |
| Selma Regina Antoniello | 22.374.808 |

A Unidade de Ensino e Pesquisa em Piracicaba informou que não forneceu alojamento ou alimentação a nenhum dos concluintes.

Comunicado

O Delegado de Polícia e Professor Dirigente da Unidade de Ensino e Pesquisa (UEP) em Piracicaba - Deinter 9, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Controle do Interior da Academia de Polícia, informa que o Curso de Especialização Sobre Sistema Detecta-Módulo I – Turma 1/17 (Proc. 035/SCCI/2017), inicialmente marcado para o dia 13-4-2017, conforme publicação no D.O. de 16-3-2017, Seção I, pg. 5, transferido para o dia 26-4-2017, conforme publicação no D.O. de 13-4-2017, foi cancelado devido a falha técnica no sistema .

DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

Portaria Dipol - 1, de 18-4-2017

Subordina o Setor Informativo Audiovisual (SIAV) à Divisão de Inteligência Policial (DIP)

O Delegado de Polícia Diretor do Departamento de Inteligência da Polícia Civil – Dipol,

Considerando que a publicação de matérias jornalísticas e/ ou de notícias nos meios de comunicação podem auxiliar a imediata tomada de decisões nos âmbitos estratégico, tático e operacional, amparada por conhecimentos de Inteligência Policial;